



PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Campo Verde*



LEI Nº 056/90, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.990.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR LOCAÇÃO À CEDÊNCIA AO COMANDANTE DA / POLÍCIA MILITAR DE CAMPO / VERDE MT, CONFORME ESPECIFICA."

ONÉSCIMO PRATI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR LOCAÇÃO DESTINADA À CEDÊNCIA AO COMANDANTE/ DA POLÍCIA MILITAR DE CAMPO VERDE MT.

ARTIGO 2º - O PRAZO ESTIPULADO PARA O PAGAMENTO DO REFERENTE ALUGUEL É DE 06 (SEIS) MESES, NO VALOR DE CR\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), RENOVÁVEL TRIMESTRALMENTE CONFORME ÍNDICE DO GOVERNO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI O CONTRATO EM ANEXO.

ARTIGO 3º - As DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA GERAL

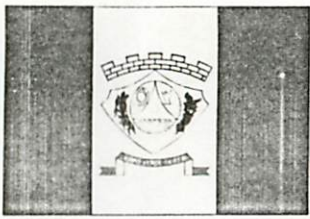
DEPTO. FINANÇAS

MANUT. ENC. c/ SEC. FINANÇAS

31.30 - SERV. TERC. ENCARGOS

**"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"**

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Campo Verde*



ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO,  
EM 08 DE NOVEMBRO DE 1.990.

ONESCIMO PRATI

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: SANCIONA A PRESENTE LEI, SEM RESSALVAS OU EMENDAS.

ONESCIMO PRATI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NESTA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME, DATA SUPRA.

JOSUE DA SILVA ARAUJO

SEC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"**

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



X) **RENOVAÇÃO:** Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

XI) **INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

XII) **VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:** A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 6.649 de 16/05/1979, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XIII) **GARANTIAS:** Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos alugueres, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do Locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 1.491, do Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 9ª, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) os fiadores declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500 do Código Civil;

b) no caso de morte, falência ou insolvência dos fiadores, obriga-se o Locatário, a dar substituto idôneo, a juízo do Locador dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração contratual com o conseqüente despejo.

XIV) **PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:** Fica convencionado que o(s) Locatário(s) deverá(ão) fazer o pagamento dos alugueres mensais pontualmente até o dia 01 de cada mês seguinte ao vencido, ficando esclarecido que, passado este prazo ficará(ão) sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia 10 do mês seguinte ao vencido, o(s) Locador(es) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de alugueres e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) Locatário(s) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) Locatário(s) também as custas decorrentes:

a) Em caso de mora no pagamento dos alugueres e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) Locatário(s) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

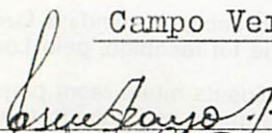
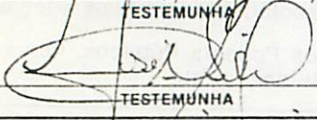
XV) **CLÁUSULA PENAL:** O Locador e o Locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a nihil, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato por parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos alugueres e danos ocasionados no imóvel locado;

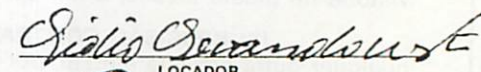
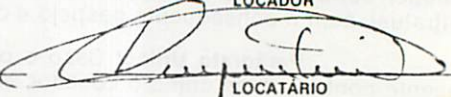
b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em \_\_\_\_\_ vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Campo Verde \_\_\_\_\_, 01 de Novembro \_\_\_\_\_ de 19 90

  
TESTEMUNHA  
  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
FIADOR  
\_\_\_\_\_  
FIADOR(ESPOSA)

  
LOCADOR  
  
LOCATÁRIO